



Progresso e Habitação de São Carlos S/A



CONSELHOS Municipais

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2025

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A
Contratada: FUNAP - FUNDAÇÃO PROF.DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL
Objeto: Contratação de mão de obra carcerária (18 trabalhadores) em regime semiaberto de cumprimento de pena nas dependências da FAC/URE.
Valor do contrato: R\$ 344.409,84
Vigência: Prazo de 12 meses de 17/03/2025 até 18/03/2026.
São Carlos, 17 de março de 2025
MARCO ANTONIO AMARAL
Diretor Presidente - PROHAB São Carlos

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMUNITUR)

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 16 horas, reuniram-se nas dependências do Auditório do Centro Público da Economia Solidária - Herbert de Souza "Betinho", localizado na Rua José Bonifácio, 885 - Centro, os membros do Conselho Municipal de Turismo (COMUNITUR) de São Carlos, para a realização da 1ª reunião ordinária do ano, conforme convocado previamente. A reunião foi presidida por Marilda Fátima dos Santos, com secretariado de Tatiane Nunes de Almeida Sousa, estando presentes os seguintes membros: Fabiana Nascimento

Fabio Fontana de Souza
Flavio Marchezini
Franciane Emiliano
Hicaro Alonso
Isadora Geroto
Karina Dovigo
Maria Olímpia Rezende
Marilda Santos
Mayra Couto
Robson Parzanes

1. ABERTURA A presidente Marilda Santos deu boas-vindas aos presentes e declarou aberta a sessão, ressaltando a importância do COMUNITUR para o desenvolvimento do turismo municipal. Na sequência, apresentou o novo Secretário Adjunto de Turismo, Sr. Hicaro Alonso, que assumiu a palavra. O Sr. Hicaro Alonso cumprimentou a todos e destacou sua trajetória na administração pública, mencionando sua experiência de 11 anos na Prefeitura. Enfatizou que seu objetivo é fortalecer e resgatar os equipamentos turísticos da cidade e trabalhar na expansão do turismo local, alinhando as diretrizes municipais às políticas estaduais e federais de fomento ao turismo.

2. ALTERAÇÃO DA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

A secretária executiva, Sra. Tatiana Almeida, iniciou a leitura das alterações propostas na Lei Municipal nº 21.125, de 24 de novembro de 2022. Um dos principais pontos de mudança foi a padronização da nomenclatura do Conselho de COMUNITUR para COMTUR, visando alinhar a denominação com outras cidades e simplificar a identificação do órgão, entre outras alterações solicitadas pela Presidência da AMITUR - Associação dos Municípios de Interesse Turístico - SP.

Após a leitura da minuta com as alterações, anexada em fls. , a mesma foi submetida à aprovação dos membros do Conselho, sendo aprovada por unanimidade.

3. ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA Foi debatido o processo eleitoral para presidente e vice-presidente do COMTUR, conforme previsto no Regimento Interno. A proposta apresentada definiu que ambos os cargos serão eleitos na primeira reunião dos anos pares, por votação secreta, permitida a recondução.

A seguinte redação foi lida e aprovada:

"O presidente e o vice-presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos pares, por votação secreta, podendo ser reconduzidos ao cargo."

4. REGIMENTO INTERNO O regimento interno foi lido na íntegra, incluindo as atribuições de cada membro do Conselho, conforme os seguintes artigos:

Artigo 1º: O Conselho Municipal de Turismo de São Carlos tem como finalidade estabelecer políticas para o desenvolvimento do turismo na cidade.

Artigo 2º: O presidente do COMTUR tem as seguintes atribuições:

1. Representar o COMTUR em relações externas;
2. Definir pauta e conduzir reuniões;
3. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
4. Preferir voto de desempate.

Artigo 3º: O vice-presidente substitui o presidente em suas ausências e auxilia na gestão administrativa.

Artigo 4º: O secretário-executivo é responsável pela organização das reuniões, elaboração de atas e arquivamento de documentos.

Artigo 5º: Os membros do COMTUR devem comparecer às reuniões, levantar temas relevantes e participar ativamente nas decisões do Conselho.

Artigo 6º: Os grupos de trabalho poderão ser criados pelo presidente para desenvolvimento de temas específicos.

O regimento interno anexado em fls. foi aprovado por unanimidade.

5. DEFINIÇÃO DE DATAS E HORÁRIOS DAS REUNIÕES Foram discutidas opções de horário para as reuniões ordinárias. As sugestões apresentadas foram:

- a. 09h30
- b. 16h00
- c. 18h30

A votação resultou na aprovação do horário de 16h sempre na última segunda-feira do mês, a periodicidade das reuniões será trimestral podendo ser chamadas reuniões extraordinárias quando houver a necessidade.

6. ENCERRAMENTO Nada mais havendo a tratar, a presidente Marilda Fátima dos Santos agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 17h10m. Eu, Tatiane Nunes de Almeida Sousa lavei a presente ata, que será assinada por mim e pelos membros presentes após aprovação.

MARILDA FÁTIMA DOS SANTOS

Presidente do COMUNITUR

TATIANE NUNES DE ALMEIDA SOUSA

Secretário(a) Executivo(a) do COMUNITUR



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Comunicamos que os Avisos de Contratações Diretas de baixo valor do SAAE São Carlos, com base na Lei 14.133/2021, estão disponíveis para consulta, participação e acompanhamento por qualquer interessado, através do site saaesaocarlos.com.br, opções Dispensa de Licitação e Portal da Transparência e, no Portal Nacional de Contratações Públicas, site pncp.gov.br, opção contratações. Ficam os interessados cientificados da íntegra dos termos, prazos e condições para apresentação de propostas e resultados das contratações com o SAAE São Carlos, mediante consulta eletrônica indicada.

Sector de Compras

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 118/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO,

DERIKE RAFAEL CONTRI, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, Emerson Moraes Lindman, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.316.358-8-SSP/SP, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Gestão da Frota e Logística, a partir de 18 de março de 2025, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 17 de março de 2025.

DERIKE RAFAEL CONTRI

Presidente do SAAE

PORTARIA Nº. 119/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO,

DERIKE RAFAEL CONTRI, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, Amanda Izabela da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.926.205-6-SSP/SP, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Comunicação, a partir de 18 de março de 2025, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 17 de março de 2025.

DERIKE RAFAEL CONTRI

Presidente do SAAE



Expediente
Diário Oficial
PREFEITURA DE SÃO CARLOS-SP
SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA

Rua Episcopal, 1.575 - Centro - CEP: 13560-905
Telefone: (16) 3362-1000 - São Carlos - SP

Secretaria Municipal de
Cidade Inteligente e
Transparência

Clarisa Saratt
edição de texto (MFB, 15.701)

Gláucio Pivovarin
atualização eletrônica

MUNICÍPIO DE SAO
CARLOS:45358249000101

documento assinado digitalmente

Digitally signed by MUNICÍPIO DE SAO CARLOS:45358249000101
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=SP, l=São Carlos, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=24527531000103, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE SAO
CARLOS:45358249000101
Date: 2025.03.17 20:07:56 -03'00'

labor, o que constituirá a Bolsa Auxílio;

4.3. A bolsa auxílio será estipulada levando-se em conta a pessoa privada de liberdade exercendo a atividade laboral por período diário não inferior a 6 (seis) horas e não superior a 8 (oito) horas, realizada em dias úteis, consecutivos ou não, compreendidos no período de frequência, ordinariamente de segunda à sexta-feira e, extraordinariamente, de segunda-feira a sábado, excetuando-se, em ambos os casos, os feriados, tudo conforme previsão da LEP;

4.4. O **QRP**, constante do Anexo I, trará a descrição pormenorizada de todos os processos produtivos da **CONTRATANTE**;

4.5. O Quadro de Desenvolvimento de Trabalho (**QDT**), constante do Anexo II, trará as informações necessárias ao processamento da remuneração das pessoas privadas de liberdade;

4.6. A pessoa privada de liberdade designada como Monitor será remunerada com uma Bolsa Auxílio, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do **SMN** acrescida de 10% (dez por cento).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MÃO DE OBRA INDIRETA (MOI)

5.1. A Mão de Obra Indireta (**MOI**) é formada pelas pessoas privadas de liberdade que laboram nos serviços gerais e essenciais no interior das unidades prisionais, ordinariamente empregadas em apoio à realização das atividades laborais pelos integrantes da **MOD**;

5.2. O cálculo do valor da remuneração das pessoas privadas de liberdade a título da **MOI** será efetuado com base na quantidade de pessoas constantes na folha de pagamento e os dias efetivamente trabalhados, considerando os dias úteis por período, compreendidos entre segunda e sexta-feira ou entre segunda-feira e sábado, excetuados os feriados e terá como parâmetro remuneratório 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **SMN** vigente no período de frequência.

5.3. O pagamento da **MOI** será feito sob gestão da **INTERVENIENTE** observando os parâmetros estabelecidos nas normas correlatas sobre o assunto;

5.4. Fórmula: **MOI \$\$ = (25% SMN) X DIAS TRABALHADOS**

DU

6. CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS (SVAP)

6.1. Será acrescido por período de frequência o valor de R\$0,59 (cinquenta e nove centavos) referente ao **SVAP** dos reeducandos constantes na folha de pagamento, conforme adesão obrigatória à apólice mantida pela **FUNAP**;

6.2. O valor do **SVAP** será reajustado conforme disposição contratual própria entre a seguradora e a **FUNAP**, sendo o reajuste repassado à **CONTRATANTE** automaticamente pela **FUNAP**, mediante simples notificação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO (RDA)

7.1. Incidirá para a **CONTRATANTE**, por ocasião dos pagamentos por período de frequência, o valor decorrente ao percentual de 5% (cinco por cento) do **SMN**, por reeducando constante na folha de pagamento, em favor da **FUNAP**, a título de **RDA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

8.1. Cabe à **UNIDADE PRISIONAL** registrar a frequência dos reeducandos nas atividades laborais disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, visando a possibilitar o maior emprego possível das pessoas privadas de liberdade durante o período de frequência em face dos dias úteis disponíveis para o trabalho nos termos da LEP;

8.2. O Quadro de Desenvolvimento do Trabalho (**QDT**), cujo modelo está no Anexo II, parte integrante e inseparável deste contrato, será usado como base para o encaminhamento do pedido de remição de pena por reeducando à

autoridade judiciária que decidirá nos termos da lei;

8.3. Os períodos de trabalho realizados, assim descritos nos **QDT** elaborados pela **UNIDADE PRISIONAL**, compreenderão o dia inicial dos trabalhos até a data do fechamento dos períodos de frequência;

8.4. Serão admitidas para formulação dos períodos de frequência de trabalho as seguintes datas de início e de fechamento:

8.4.1. Do primeiro ao último dia útil, do mês trabalhado;

8.4.2. Do décimo quinto dia ao décimo quarto dia do mês subsequente, de ambos meses trabalhados;

8.4.3. Do vigésimo primeiro ao vigésimo dia do mês subsequente, de ambos meses trabalhados;

8.4.4. Do vigésimo quinto dia ao vigésimo quarto dia do mês subsequente, de ambos meses trabalhados.

8.5. O presente instrumento tem como período de frequência de trabalho o descrito no item 8.4.1. supracitado;

8.6. A eventual mudança do período de frequência escolhido ocorrerá mediante entendimento entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua vigência e está restrita as opções estabelecidas neste contrato;

8.7. Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão descontos em virtude da ausência justificada do reeducando, especialmente em decorrência do exercício de Direitos deferidos ou requeridos pelo Poder Judiciário, como por exemplo, as conduções às audiências judiciais, bem como de medidas internas de segurança impostas pela administração penitenciária, tampouco diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça o reeducando de exercer sua atividade laboral, tudo conforme controle da **UNIDADE PRISIONAL**;

8.8. A ausência do reeducando decorrente de advento de "saída de temporária" não será remunerada pelo **CONTRATANTE**, evitando-se por decorrência, que o período correspondente ao benefício seja lançado pela Unidade Prisional no respectivo mapa de frequência.

9. CLÁUSULA NONA – DA MONITORIA E DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

9.1. A **UNIDADE PRISIONAL** designará reeducando(s) para exercer(em) a monitoria da(s) atividade(s) objeto(s) deste contrato sob a supervisão da **CONTRATANTE**, na proporção de 0 (zero) para cada grupo de 18 (dezoito) reeducandos na linha de produção;

9.2. Caberá ao(s) Monitor(es) designado(s) ordinariamente realizar a logística do processo produtivo e controlar o desenvolvimento das atividades das linhas de produção;

9.3. Extraordinariamente, cabe ao(s) Monitor(es) atuar nas linhas de produção;

9.4. O(s) Monitor(es) terá(ão) a remuneração fixada nos termos deste contrato;

9.5. Cabe à **CONTRATANTE** capacitar o(s) Monitor(es) para o exercício das atividades que lhe são peculiares;

9.6. A **CONTRATANTE** deverá indicar funcionário para a supervisão das atividades laborais, bem como para o acompanhamento, apoio, orientação e fiscalização, *in loco*, dos serviços prestados durante a execução do trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Garantir a validade das informações contidas nas certidões e nos documentos exigidos para a realização do contrato durante toda a sua vigência;

10.2. Entregar à **UNIDADE PRISIONAL** e à **INTERVENIENTE**, previamente ao início das atividades laborais, a descrição do processo produtivo e a indicação das máquinas, dos equipamentos e das matérias primas referentes ao objeto do contrato, de forma a especificar as atividades de treinamento necessárias e os equipamentos de proteção individual (**EPI**) envolvidos;

10.3. Ministrará aos reeducandos treinamento profissional contínuo de modo a capacitá-los ao exercício das atividades previstas neste contrato;

10.4. Certificar o desempenho dos reeducandos no processo de treinamento e na realização das atividades laborais;

- 10.5. Designar funcionário para a supervisão das atividades laborais, bem como para o acompanhamento, apoio, orientação e fiscalização, *in loco*, dos serviços prestados;
- 10.6. Fornecer os EPI, obrigatórios ao desempenho das atividades a serem realizadas no local de trabalho, mediante recibo e controle;
- 10.7. Fornecer aos reeducandos prestadores de serviços as necessárias instruções para o uso dos EPI, no momento de sua distribuição;
- 10.8. Manter fiscalização do uso dos EPI;
- 10.9. Fornecer, no local de trabalho, todos os recursos materiais (ferramentas, equipamentos e insumos), necessários para a realização das atividades previstas neste contrato;
- 10.10. Fornecer aos reeducandos uniformes adequados às atividades previstas neste contrato, para uso exclusivo durante a prestação de serviços, providenciando a limpeza técnica dos conjuntos sempre que necessário, especialmente quando requerida pela **UNIDADE PRISIONAL** e, em se tratando de descontaminação química, realizá-la em ambiente externo e apropriado;
- 10.11. Providenciar o transporte dos reeducandos prestadores de serviços, para o deslocamento da unidade prisional ao local de trabalho, e deste à unidade prisional, de forma a atender as peculiaridades de horário do regime semiaberto, inclusive diante da ocorrência de fatos extraordinários que prejudiquem a realização dos serviços;
- 10.12. Fornecer às pessoas privadas de liberdade alimentação adequada, atendendo aos padrões de segurança e higiene, bem como e especialmente em relação ao tempo de dedicação do reeducando à atividade proposta, ofertando café da manhã, almoço e jantar, conforme as peculiaridades dos turnos de serviço, mediante entendimento com a **UNIDADE PRISIONAL**;
- 10.13. Comunicar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis à **UNIDADE PRISIONAL**, os locais de trabalho para programação dos rastreadores eletrônicos;
- 10.14. Zelar pela observância dos locais de trabalho, comunicando antecipadamente as eventuais alterações de modo a permitir a reprogramação dos rastreadores eletrônicos;
- 10.15. Comunicar imediata e expressamente à **UNIDADE PRISIONAL** e à **INTERVENIENTE** quaisquer atos em desacordo com as regras gerais de trabalho e de comportamento do reeducando prestador de serviços, tais como, ausência injustificada ao trabalho, atrasos, ineficiência ou qualquer outra conduta que venha prejudicar o bom andamento dos trabalhos e a boa convivência;
- 10.16. Prestar total e imediata assistência ao reeducando, em caso de acidente, comunicando (o fato, as partes envolvidas e as providências adotadas) imediata e expressamente à **UNIDADE PRISIONAL** e à **INTERVENIENTE**, objetivando que as medidas necessárias sejam realizadas no menor lapso temporal possível;
- 10.17. Respeitar as normas de segurança penitenciária e de disciplina da SAP;
- 10.18. Respeitar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, garantindo as condições de salubridade do ambiente;
- 10.19. Respeitar as normas referentes à prevenção de incêndios;
- 10.20. Com base no **QDT**, elaborado pela **UNIDADE PRISIONAL**, analisado e processado pela **INTERVENIENTE**, efetuar mensalmente o pagamento do valor pactuado à **INTERVENIENTE** para a realização do repasse à **UNIDADE PRISIONAL** e, conseqüentemente, aos reeducandos prestadores de serviços;
- 10.21. Manter o controle dos dias trabalhados de forma a permitir eventuais consultas e auditorias durante toda a vigência do contrato, compartilhando os registros atualizados com a **UNIDADE PRISIONAL**;
- 10.22. Efetuar o pagamento à **INTERVENIENTE** do período de frequência trabalhado até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, conforme demonstrativos enviados previamente pela **INTERVENIENTE** por meio de depósito em conta corrente no Banco do Brasil, agência 1897-X, conta corrente 139520-3;
- 10.23. O inadimplemento dos valores descritos neste contrato a título de **MOD, MOI, SVAP e RDA** constitui a

- 11.21. Comunicar à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE** quaisquer mudanças dos aspectos legais e fáticos que impactem na realização das atividades e, especialmente, no repasse de valores às pessoas privadas de liberdade, visando à eventual suspensão, repactuação ou extinção dos termos deste instrumento;
- 11.22. Garantir a aplicação da LEP, especialmente quanto ao valor mínimo mensal de remuneração dos reeducandos prestadores de serviços, fiscalizando o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- 12.1. Atuar diretamente nas relações contratuais, visando a estabelecer e manter o equilíbrio entre o processo de ressocialização profissional da pessoa privada de liberdade e os interesses empresariais;
- 12.2. Processar, após o recebimento do **QDT** emitido pela **UNIDADE PRISIONAL**, a folha de pagamento com os valores individualizados referentes ao custeio da **MOD**, da **MOI** e do **SVAP**, bem como os valores globais referentes aos **RDA** a serem pagos pelo trabalho realizado;
- 12.3. Processar e enviar à **CONTRATANTE** e à **UNIDADE PRISIONAL**, após o fechamento da folha de pagamento, até o 2º (segundo) dia útil a partir do recebimento do **QDT**, o boleto bancário correlato e a Nota Fiscal;
- 12.4. Repassar à **UNIDADE PRISIONAL**, até o 2º (segundo) dia útil a partir do recebimento dos valores da **CONTRATANTE**, os recursos para pagamento da **MOD**, por meio da conta bancária destinada para este fim pela **UNIDADE PRISIONAL** Banco do Brasil, Agência 6674-5, Conta Corrente 100.183-3;
- 12.5. Repassar à **UNIDADE PRISIONAL**, até o 2º (segundo) dia útil a partir do recebimento dos recursos da **CONTRATANTE**, o valor apurado a título de **MOI**, por meio da conta bancária destinada para este fim pela **UNIDADE PRISIONAL** Banco do Brasil, Agência 6674-5, Conta Corrente 100.183-3;
- 12.6. Contratar o **SVAP** para os reeducandos envolvidos nas atividades deste instrumento;
- 12.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações legais e contratuais, especialmente quanto ao pagamento do valor mínimo mensal de remuneração dos reeducandos envolvidos nas atividades deste contrato;
- 12.8. Fiscalizar a validade e veracidade das informações contidas nas certidões e nos demais documentos exigidos da **CONTRATANTE** durante toda a vigência do contrato;
- 12.9. Comunicar à **CONTRATANTE** e à **UNIDADE PRISIONAL**, com a antecedência necessária, quaisquer mudanças dos aspectos legais e fáticos que impactem na realização das atividades e, especialmente, no repasse de valores às pessoas privadas de liberdade, visando à eventual suspensão, repactuação ou extinção dos termos deste instrumento;
- 12.10. Notificar à **CONTRATANTE** e à **UNIDADE PRISIONAL** sobre a eventual suspensão das atividades laborais ou extinção do contrato, em face do descumprimento das obrigações contratuais, especialmente no que tange ao inadimplemento das disposições pecuniárias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 13.1. Estima-se o valor global do presente contrato com base no objeto, regime de execução e vigência em R\$344.409,84 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao valor mensal aproximado de R\$28.700,82 (vinte e oito mil, setecentos reais e oitenta e dois centavos), especialmente levando-se em conta a força de trabalho de 18 reeducandos constante do **QRPM** no Anexo I;
- 13.2. O valor do contrato sofrerá alterações em face das variações, especialmente *superávits* ou da variação do número da força de trabalho nos termos contratuais;
- 13.3. O valor referente ao presente contratado está previamente empenhado e processado por conta e verba própria do orçamento vigente codificada sob a dotação orçamentária sob nº (número da dotação orçamentária).
- 13.4. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir de 18/03/2025 até 17/03/2026, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses;

14.2. O presente instrumento poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante termo aditivo, respeitado o objeto do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA, DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

15.1. Ocorrendo a impontualidade no pagamento devido pela **CONTRATANTE**, incidirão sobre a importância devida, a título de **MOD, MOI, SVAP e RDA**;

15.2. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme estabelecido na NO 012/00/2020 emitida pela **INTERVENIENTE**;

15.3. Correção monetária com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE);

15.4. Juros legais de 1% (um por cento) ao mês;

15.5. Os valores constantes desta cláusula contarão a partir da data de vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento de acordo com as imposições da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 32.117, de 10 de agosto de 1990 e dos incisos I e II do artigo 136 e do artigo 162, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, sem prejuízo do ajuizamento de ação para execução e/ou cobrança dos débitos devidos, inclusão de custas, despesas e honorários advocatícios nos termos da Lei, ocasião em que o cálculo dos juros e da correção monetária serão efetuados conforme tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

15.6. Os valores apurados em virtude desta cláusula serão devidos à **INTERVENIENTE**, que os empregará conforme propósito estatutário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

16.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua extinção, além das consequências contratuais e legais, na forma estabelecida pelos artigos 137 usque 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinados com os artigos 75 usque 78 da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, incorrendo a parte faltosa nas penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas disposições da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e nos atos administrativos correlatos emitidos pela **INTERVENIENTE**;

16.2. Constatada inadimplência da **CONTRATANTE**, com pendência relativa a eventuais obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, constituirá esta em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e ensejará ainda, seu registro no CADIN ESTADUAL (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais), por força do disposto na Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, devidamente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DA CONTRATANTE

17.1. A **CONTRATANTE** deverá apresentar à **INTERVENIENTE** os documentos relacionados abaixo, em cópia simples ou digital, de forma legível, os quais estarão sujeitos a verificação nos órgãos expedidores.

17.1.1. Nomeação do Representante Legal da Instituição e respectiva publicação na imprensa oficial local;

17.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- 17.1.3. Cédula de Identidade de RG e prova de inscrição no CPF/MF do Prefeito Municipal;
- 17.1.4. Licença ambiental expedida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e/ou pela Prefeitura Municipal onde os serviços serão executados, conforme o caso;
- 17.1.5. Declaração de isenção de licença ambiental;
- 17.1.6. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 17.1.7. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
- 17.1.8. Resultado negativo de pendências junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual).
- 17.1.9. Declaração atestando a regularidade da **PREFEITURA** em face das normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como quanto às obrigações referentes ao recolhimento das contribuições previdenciárias e demais encargos sociais previstos em lei;
- 17.1.10. Requerimento de mão de obra carcerária, indicando a quantidade de pessoas privadas de liberdade para realização do objeto do contrato, qualificações profissionais necessárias, atividades a serem desenvolvidas, períodos semanais e diários de serviços, lapso temporal das atividades do contrato em meses, dirigido ao Diretor Executivo da **FUNAP** para processamento e verificação junto à **INTERVENIENTE**;
- 17.1.11. Poderão ser requisitados outros documentos complementares, conforme o caso, para verificação da regularidade da instituição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

- 18.1. Não há previsão de garantia para este contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGITIMIDADE

19.1. Nos termos deste contrato, com base na Lei Estadual nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976 e, especialmente, no artigo 4º, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.235, de 30 de agosto de 1977, bem como nas normas correlatas que constituem o Estatuto da **INTERVENIENTE**, fica esta legitimamente responsável por defender as obrigações contratuais e o equilíbrio das relações objeto deste ajuste em juízo e fora dele, em qualquer instância, especialmente para ingressar com ações de cobrança ou de execução de título extrajudicial em face da **CONTRATANTE**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES, DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

- 20.1. O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante entendimento entre a **CONTRATANTE**, a **UNIDADE PRISIONAL** e a **INTERVENIENTE**;
- 20.2. Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução do presente instrumento poderão ser dirimidas por meio de arbitragem, a ser autorizada pelo Procurador Geral do Estado, conforme Decreto Estadual nº 64.356, de 31 de julho de 2019, e requerida em comum acordo pelas partes, que decidirão sobre o eventual ônus de seu funcionamento.
- 20.3. O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, ou mediante acordo entre elas, por motivo justificado, reduzido a termo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final proposto, sem prejuízo do andamento das atividades laborais durante esse período;
- 20.4. A extinção contratual obedecerá ao disposto nos artigos 137 usque 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato, não resolvidas por via administrativa entre as partes.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A **UNIDADE PRISIONAL** e a **INTERVENIENTE** não responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações da **CONTRATANTE** oriundas de atos lícitos ou ilícitos em qualquer esfera de direito;

22.2. É vedada à **CONTRATANTE**, na execução do contrato, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATANTE** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

E, por estarem assim justos e em perfeito acordo, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas.

São Paulo, 12 de março de 2025.

MARCO ANTONIO AMARAL KLEBER RENATO LUCHESI
PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB SÃO CARLOS CONTRATANTE

MARCOS ROBERTO GREGÓRIO DA SILVA
PENITENCIÁRIA DR. ANTONIO DE QUEIROZ FILHO
UNIDADE PRISIONAL

KLEBER DANUBIO ALENCAR JUNIOR
FUNDAÇÃO "PROF.DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP
INTERVENIENTE

Testemunhas:

Nome
RG nº

Nome
RG nº



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Danubio Alencar Junior, Diretor Adjunto - DIRAF**, em 12/03/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Gregorio Da Silva, CHEFE DE DEPARTAMENTO**, em 13/03/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Feliciano Canabrava Da Mota Neto, Auxiliar Administrativo III**, em 13/03/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Aparecida Correia Zanetti, Assessor II**, em 13/03/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Renato Luchesi registrado(a) civilmente como KLEBER RENATO LUCHESI, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO AMARAL, Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0059430258** e o código CRC **035D3141**.